



Ministério Público da União
Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE

REQUERIMENTO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

MATRÍCULA	NOME		
LOTAÇÃO	TELEFONE	ACUMULA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO?	
		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Pelo presente, venho requerer o Auxílio Alimentação, na forma da portaria PGR nº 666 de 12 de dezembro de 1996 (Regulamento do Programa de Auxílio Alimentação). Para isso, declaro não perceber, por meu intermédio, benefício idêntico em outro Órgão da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É necessária a apresentação de uma declaração de não recebimento do mesmo auxílio pelo Órgão de origem, cedente ou cessionário.

LOCAL E DATA	ASSINATURA
--------------	------------

Observações:

1 - Decreto-Lei nº 2.848, de 07-12-1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração, que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.

Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

2 - Anexo à Port. PGR nº 666, de 12-12-1996.

Parágrafo único, do Art. 2º – O membros e servidores que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art. 5º – O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento dos valores praticados no Ministério Público da União.

§ 1º – Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 8º – O servidor requisitado poderá optar pela percepção do Auxílio-Alimentação pelo Ministério Público da União.